

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 006 – JAN/2024

CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024

Pág. 01



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM

Senhor(a) Presidente e Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazida em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade a Medida Provisória nº 001/2024, fazendo acompanhá-la de seguinte

### JUSTIFICATIVA:

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, Cuitégi, vem ajustando os valores salariais da classe magisterial, adotando os índices do Ministério da Educação. Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas o Executivo Municipal entende que a classe magisterial precisa ser valorizada e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente ao nosso alunado, porquanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

Muitos governadores e multíssimos prefeitos não pagam o piso ao magistério. Tudo depende da valorização da educação e do magistério e também da situação econômica do município.

O piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, desde o dia 01 de janeiro, sendo que os valores correspondentes aos meses não pagos serão depositados em folha durante o exercício de 2024, como diz o parágrafo 1º do Artigo 1º, deste Projeto de Lei. Não está definido o mês em que os valores de janeiro e subsequentes serão depositados. Mas isso será feito logo que houver possibilidade na receita. No mais, espera o Executivo Municipal que o magistério municipal reciba esta atenção que é dada à classe de braços abertos e os nossos educadores deem o melhor de si para as crianças e jovens estudantes de nossa terra. O Município de Cuitégi valoriza a Educação e o magistério municipal, porque se há uma pátria educadora tem que haver o Município educador.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe magisterial do município. Para que os valores do aumento salarial dos professores municipais possam constar na próxima folha, rogamos seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, solicitamos a reapreciação e posterior aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

Geraldo Alves Serafim  
Prefeito Constitucional

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

Medida Provisória nº 001, de 17 de janeiro de 2024 Cuitégi, 17 de janeiro de 2024.

ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste do Grupo do Magistério no percentual de 4% (quatro por cento), sendo os demais vencimentos do Piso Ocupacional do Magistério fixados, conforme calculado na tabela anexa a presente lei, que passa a ser parte integrante do presente mandamento legal.

§ 1º O piso salarial do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2024 e durante o mesmo exercício anual.

§ 2º Os valores constantes nas tabelas do anexo, da presente lei, corresponderão aos professores ativos e inativos com carga de paridade, que atendem a uma carga horária de T-30 e T-40.

Art. 3º Fica garantido ao professor leigo ativo que por qualquer motivo esteja fora da sala de aula, ou inativo que tenha se aposentado pela regra que lhe dá direito à paridade, o reajuste no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), índice de inflação oficial do ano de 2023, passando seus vencimentos/proventos básicos para o valor de R\$ 1.530,54 (um mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4º - Esta Lei atende ao disposto na Lei 11.738/2008, que regulamenta a alínea "c" do inciso III, do caput do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica.

Art. 5º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Geraldo Alves Serafim  
Prefeito

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CUITEGI-PB - CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS - ANO 2024

| NÍVEL FUNCIONAL | SALÁRIO BASE (QUINQUÊNIO) | 05 A 10 ANOS (QUINQUÊNIO 5%) | 10 A 15 ANOS (QUINQUÊNIO 10%) | 15 A 20 ANOS (QUINQUÊNIO 15%) | 20 A 25 ANOS (QUINQUÊNIO 20%) | 25 A 30 ANOS (QUINQUÊNIO 25%) | 30 A 35 ANOS (QUINQUÊNIO 30%) |
|-----------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| I               | 3.454,33                  | 3.454,33                     | 3.454,33                      | 3.454,33                      | 3.454,33                      | 3.454,33                      | 3.454,33                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 172,71                       | 345,43                        | 518,14                        | 690,86                        | 863,58                        | 1036,29                       |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 3.627,04                     | 3.799,76                      | 3.972,47                      | 4.145,19                      | 4.317,91                      | 4.490,62                      |
| II              | 3.799,77                  | 3.799,77                     | 3.799,77                      | 3.799,77                      | 3.799,77                      | 3.799,77                      | 3.799,77                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 189,98                       | 379,97                        | 569,96                        | 759,95                        | 949,94                        | 1.139,93                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 3.989,75                     | 4.179,74                      | 4.369,73                      | 4.559,72                      | 4.749,71                      | 4.939,70                      |
| III             | 4.179,75                  | 4.179,75                     | 4.179,75                      | 4.179,75                      | 4.179,75                      | 4.179,75                      | 4.179,75                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 208,98                       | 417,97                        | 626,96                        | 835,95                        | 1.044,93                      | 1.253,92                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 4.388,73                     | 4.597,72                      | 4.806,71                      | 5.015,70                      | 5.224,69                      | 5.433,67                      |
| IV              | 4.597,73                  | 4.597,73                     | 4.597,73                      | 4.597,73                      | 4.597,73                      | 4.597,73                      | 4.597,73                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 229,88                       | 459,77                        | 689,65                        | 919,54                        | 1.149,43                      | 1.379,31                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 4.827,61                     | 5.057,5                       | 5.287,38                      | 5.517,27                      | 5.747,16                      | 5.977,04                      |
| V               | 5.057,50                  | 5.057,50                     | 5.057,50                      | 5.057,50                      | 5.057,50                      | 5.057,50                      | 5.057,50                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 253,87                       | 507,75                        | 761,62                        | 1.015,50                      | 1.269,37                      | 1.523,25                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 5.311,37                     | 5.565,25                      | 5.819,12                      | 6.072,99                      | 6.326,87                      | 6.580,75                      |
| VI              | 5.565,26                  | 5.565,26                     | 5.565,26                      | 5.565,26                      | 5.565,26                      | 5.565,26                      | 5.565,26                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 278,16                       | 556,32                        | 834,48                        | 1.112,65                      | 1.390,81                      | 1.668,97                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 5.843,42                     | 6.119,58                      | 6.397,74                      | 6.675,91                      | 6.954,07                      | 7.232,23                      |

Obs.: Na vertical, os valores são de 10% de um nível para o outro. Na horizontal são de 5%, 10%, 15%, 20%, 25% e 30% com base no valor inicial de cada nível, considerando o preenchimento dos requisitos de progressão funcional por tempo de serviço.

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CUITEGI-PB - CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS - ANO 2024

| NÍVEL FUNCIONAL | SALÁRIO BASE (QUINQUÊNIO) | 05 A 10 ANOS (QUINQUÊNIO 5%) | 10 A 15 ANOS (QUINQUÊNIO 10%) | 15 A 20 ANOS (QUINQUÊNIO 15%) | 20 A 25 ANOS (QUINQUÊNIO 20%) | 25 A 30 ANOS (QUINQUÊNIO 25%) | 30 A 35 ANOS (QUINQUÊNIO 30%) |
|-----------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| I               | 4.605,77                  | 4.605,77                     | 4.605,77                      | 4.605,77                      | 4.605,77                      | 4.605,77                      | 4.605,77                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 230,28                       | 460,57                        | 690,86                        | 921,15                        | 1.151,44                      | 1.381,73                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 4.836,05                     | 5.066,34                      | 5.296,63                      | 5.526,92                      | 5.757,21                      | 5.987,50                      |
| II              | 5.066,35                  | 5.066,35                     | 5.066,35                      | 5.066,35                      | 5.066,35                      | 5.066,35                      | 5.066,35                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 253,31                       | 506,63                        | 759,95                        | 1.013,27                      | 1.266,58                      | 1.519,90                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 5.319,66                     | 5.572,98                      | 5.826,3                       | 6.079,62                      | 6.332,93                      | 6.586,25                      |
| III             | 5.572,99                  | 5.572,99                     | 5.572,99                      | 5.572,99                      | 5.572,99                      | 5.572,99                      | 5.572,99                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 278,64                       | 557,29                        | 835,94                        | 1.114,59                      | 1.393,24                      | 1.671,89                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 5.851,63                     | 6.130,28                      | 6.408,93                      | 6.687,58                      | 6.966,23                      | 7.244,88                      |
| IV              | 6.130,29                  | 6.130,29                     | 6.130,29                      | 6.130,29                      | 6.130,29                      | 6.130,29                      | 6.130,29                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 306,51                       | 613,02                        | 919,54                        | 1.229,26                      | 1.538,97                      | 1.848,69                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 6.436,8                      | 6.743,31                      | 7.049,83                      | 7.356,34                      | 7.662,86                      | 7.969,37                      |
| V               | 6.743,33                  | 6.743,33                     | 6.743,33                      | 6.743,33                      | 6.743,33                      | 6.743,33                      | 6.743,33                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 337,16                       | 674,33                        | 1.011,49                      | 1.348,66                      | 1.685,83                      | 2.022,99                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 7.080,49                     | 7.417,66                      | 7.754,82                      | 8.091,99                      | 8.429,16                      | 8.766,32                      |
| VI              | 7.417,67                  | 7.417,67                     | 7.417,67                      | 7.417,67                      | 7.417,67                      | 7.417,67                      | 7.417,67                      |
| QUINQUÊNIO      |                           | 370,88                       | 741,76                        | 1.112,65                      | 1.483,53                      | 1.854,41                      | 2.225,30                      |
| SALÁRIO TOTAL   |                           | 7.788,55                     | 8.159,43                      | 8.530,32                      | 8.901,20                      | 9.272,08                      | 9.642,97                      |

Obs.: Na vertical, os valores são de 10% de um nível para o outro. Na horizontal são de 5%, 10%, 15%, 20%, 25% e 30% com base no valor inicial de cada nível, considerando o preenchimento dos requisitos de progressão funcional por tempo de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**EDIÇÃO Nº 006 – JAN/2024**  
**CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2024**

